



META PÚBLICA®
Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 003.2022

APROVAÇÃO DA PEC 13/2021: Desobriga os Entes Federativos da aplicação de percentuais mínimos no ENSINO nos exercícios de 2020 e 2021, em razão do desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de Covid-19.



APROVAÇÃO DA PEC 13/2021 de 29 de setembro de 2021

EMENTA: PEC 13/2021 – MUNICÍPIOS – AGENTES PÚBLICOS – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO – PERCENTUAL MÍNIMO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – RECURSOS FINANCEIROS – CORONAVÍRUS – EXERCÍCIOS DE 2020/2021.

I – INTRODUÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2021, apresentada em 29 de setembro de 2021 pelo Senador Marcos Rogério foi aprovada de forma bicameral, ou seja, pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em 12 de abril de 2022 e seguiu para a promulgação, que deve ocorrer no próximo dia 27/04/2022.

A PEC tem por objeto alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com o intuito de desresponsabilizar os Entes Federativos e seus agentes públicos, caso não sejam cumpridos nos exercícios de 2020 e 2021 (afetados pela pandemia da Covid-19), o mínimo do percentual estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 212 (caput), do qual estabelece a porcentagem de aplicação de 18% (dezoito por cento) para a União e 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados, Distrito Federal e Municípios, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.





Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O artigo 1º da referida PEC dispõe em seu texto legal que, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADTC), passa a vigorar acrescido do artigo 119, estabelecendo que em decorrência do estado de calamidade pública, causado pela Pandemia da Covid-19, os Entes Federativos e seus **Agentes Públicos não poderão ser responsabilizados nas searas criminal, civil e administrativa, por não cumprirem com o valor percentual mínimo estabelecido no artigo 212 da Carta Magna em relação ao desenvolvimento e manutenção da Educação, nos exercícios de 2020 e 2021.** Ou seja, o legislador teve como intenção um tratamento de excepcionalidade, a fim de não penalizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes públicos, pela não aplicação do mínimo exigido no ensino, previsto na Constituição Federal.

Não obstante, dispõe o parágrafo único do artigo acima citado, que até o exercício de 2023, os Entes Federativos e seus respectivos representantes, deverão complementar na aplicação da manutenção do ensino, a diferença não aplicada aos exercícios de 2020 e 2021 em relação ao valor mínimo exigido constitucionalmente.

No disposto do artigo 2º, ficou estabelecido a não aplicação de quaisquer penalidades, sanções e restrições aos Entes Federativos para fins de celebração de convênios, contratações, entre outros. Em relação ao seu parágrafo único, este vedou a possibilidade de intervenção estatal por não aplicação do





mínimo exigido da receita municipal em educação, conforme possibilidade descrita no artigo 35, inciso III da Constituição Federal¹. Com isso, a proposta do Legislador foi evitar a possibilidade de intervenção do Estado pela não aplicação do mínimo exigido aos Municípios na educação.

II – CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos que com a redação do artigo 119 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADTC), por meio da PEC 13/2021, os Entes Federativos (Estados, Distrito Federal e os Municípios) e seus Representantes não serão penalizados por não terem aplicado o mínimo percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativo aos exercícios de 2020 e 2021. Contudo, os Entes deverão até o ano de 2023, realizar a complementação da diferença não aplicada.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 26 de abril de 2022.

**METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

¹ Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: (...)III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

